



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 118/2021

Referenda o ato da Presidência que defere pensão por morte à Maria Eunice Cabral de Vasconcelos, em virtude do falecimento do servidor aposentado Raimundo Souza de Vasconcelos.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jeônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 222/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 110/2021/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-289/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 45/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à MARIA EUNICE CABRAL DE VASCONCELOS, cônjuge do servidor aposentado RAIMUNDO SOUZA DE VASCONCELOS, falecido em 10-2-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente - o cônjuge), conforme estabelecido no *caput*, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º c/c art. 16, *caput*, I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo art. 23, §4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria nº 424/2020 (ME), pois a beneficiária possui idade superior a 45 anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991; e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 10-2-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 5 de maio de 2021.

Assinado Eletronicamente

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente,
no exercício da Presidência do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 118/2021 foi publicada no DOU - Seção 2, nº 86, de 10-5-2021, pág 59

Manaus, 10 de maio de 2021

Assinado Eletronicamente
ANALUCIA BOMFIM D.OLIVEIRA LIMA